



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – PE 194/2023

### 1. OBJETO

1.1. A abertura deste processo licitatório, destina-se para o registro de preços e futura contratação de empresa especializada no serviço de retífica de bomba injetora, bicos, rastreamento de parte eletrônica para veículos a diesel e fornecimento de peças, conforme anexos para atendimento e manutenção das atividades do Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, conforme especificado no Anexo I.A deste termo de referência.

1.2. Da tabela de Preço:

1.2.1. O Município de Muriaé adotará como tabela de preço das peças a serem utilizadas nos bens descritos no item 1.1. a tabela do sistema CILIA – Gestão de Órgão Pública, podendo ser verificada no endereço eletrônico <https://cilia.com.br/>, contudo, o licitante proponente deverá apresentar no ato de assinatura da ata de registro de preço a Tabela CILIA, ficando obrigado a tomar as medidas cabíveis para instalação em hardwares do Município de Muriaé, com no mínimo 1 (um) acesso.

1.2.2. O Município de Muriaé adotará como tabela de preço do fornecimento de mão de obra a tabela de preço elaborada por meio de cotação de preço, constante do Anexo I.A deste termo de referência.

1.2.3. Caso haja a extinção da tabela referência, ou, ainda, haja a ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela se tornou impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados nos moldes mínimos estabelecidos em lei e de acordo com o estabelecido pela Resolução expedida pela Corte de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a cotação de preço.

1.2.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.2.5. Ainda, para averiguações da realidade de preços, o Setor de Frotas poderá efetuar pesquisa de preço para averiguações se os preços constantes da tabela de preços adotada das peças correspondem com o preço praticado pelo mercado, o qual após as devidas averiguações, o licitante proponente será obrigado a conceder o desconto no valor apurado.

1.2.5.1. Constatando o disposto no item 1.2.5, o licitante proponente ficará obrigado de cobrir os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

preços constantes da apuração.

1.3. A frota de veículos a diesel consta em anexo a este de termo de referência.

1.3. Informações complementares ao objeto:

1.3.1. Os componentes, peças, acessórios ou qualquer outro insumo automotivo englobados no item 1 deste Termo de Referência, serão fornecidos pelo contratado segundo sua linha de fabricação, classificados como Genuínos, Originais ou Primeira Linha.

1.3.2. Compete exclusivamente à CONTRATANTE a escolha da linha de fabricação (genuíno, original ou paralelo), correspondente ao item a ser entregue, conforme sua demanda.

1.3.3. Os valores correspondentes a cada veículo, de acordo com a categoria encontra-se alusiva no Anexo I.A.

1.3.4. Importante salientar que a porcentagem de desconto sobre as tabelas será sobre o respectivo lote, sendo assim, a **porcentagem de desconto que será dada sobre o valor das peças será a mesma a ser dada sobre a mão de obra.**

1.3.5. Ficará a cargo do licitante detentor da Ata de RP, a remoção do veículo que estiver impossibilitado de locomoção no âmbito do município.

## 2. JUSTIFICATIVA e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

2.1. Cumpre-nos enfatizar a existência de necessidade de licitação para aquisição dos serviços e produtos acima citados para o atendimento e manutenção dos veículos das secretarias desta municipalidade, considerando o desfalque eminente dos mesmos no estoque, e a falta de estrutura física (ferramentas, espaço físico, etc.), além de pessoal qualificado para suprir as necessidades das referidas manutenções dos veículos, fulcrando-se assim a presente solicitação no real interesse público, considerando as ações, compromissos, deveres e metas administrativas para o presente exercício financeiro.

2.2. Considerando, ainda a necessidade de aquisições e serviços frequentes do objeto pleiteado, bem como, a conveniência de aquisição com previsão de entregas parceladas, solicita-se, em tempo, a adoção do Sistema de Registro de Preços, para um período de 12 (doze) meses.

2.3. O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, a licitante vencedora deverá executar o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2.4. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

prazo máximo deverá ser de 01 (um) dia, a contar da entrada do veículo na oficina, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

2.4.1. A (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prévio orçamento dos serviços/peças ao Setor de Transportes para devida análise e autorização;

2.4.2. Em caso de não cumprimento do estabelecido no item 2.4, o contratado poderá solicitar dilação do prazo por igual período, podendo SER ACEITO pelo setor requisitante.

2.5. O Município se reserva no direito de requisitar peças novas, genuínas ou originais, não sendo aceitas, sob nenhuma hipótese, peças usadas, remanufaturadas ou de qualidade duvidosa.

2.6. A definição das peças a serem utilizadas, ficará a cargo da administração municipal, cabendo a ela escolher entre peças genuínas ou originais, conforme a necessidade, adequação e segurança de cada veículo.

2.7. A Manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.

2.8. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de efeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, incluindo retífica, montagem, desmontagem, reparo e ajuste, conforme o caso.

2.9. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto e os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças/componentes utilizados que deverão possuir garantia mínima de fábrica de 90 (noventa) dias ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que também deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis, exceto retífica de motor, o qual será concedido o prazo de garantia de 01 (um) ano ou 10.000 (dez mil) quilômetros, no mínimo.

2.10. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantidos, deverá ser providenciada perícia conclusiva, às expensas da contratada, junto à empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

2.11. A licitante vencedora deverá possuir oficina bem estruturada, situada dentro do perímetro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

urbano de Muriaé – MG. Tal exigência referente a localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração, pois a distância entre Prefeitura e oficina interfere na vantagem do “menor preço”, ficando prejudicada a prefeitura, caso seja vencedora oficinas distantes, em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, devendo ser comprovada no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme entendimento do Tribunal de Contas (Processos): 1.092.623, 1.072.563. 1.041.516.

2.12. Caso a (s) licitante (s) vencedora (s) não atenda (m) as Ordens de Serviços, poderá (ao) ser notificada (s) e sofrer sanções, conforme Decreto Municipal nº 8840/2018;

2.12.1. A Prefeitura Municipal de Muriaé, por meio da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento da Ata de RP/Contrato, em caso de o fornecimento não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos a esta Administração Pública.

2.13. Todas as despesas decorrentes da exigência contida no subitem 1.3.8 com transporte de veículos, necessárias para execução dos serviços/aquisição serão por conta da empresa, inclusive guincho, carreta prancha etc., será de total responsabilidade da empresa, inclusive seguro contra acidentes no percurso isentando o município de qualquer ônus.

2.14. A cada reparo ou troca de peças, as licitantes deverão enviar/apresentar o material trocado ao setor de frotas, junto à Secretaria Municipal de Administração, para controle.

2.15. As licitantes ficam obrigadas a enviar a Secretaria Municipal de Administração os orçamentos com as respectivas marcas e códigos das peças dos veículos e a quantidade de horas necessárias à execução dos serviços, passivo de devolução e/ou inexecução.

2.16. Aplicando-se o princípio às licitações e às contratações públicas, pode-se exemplificar ilustrando que um certame impugnado judicialmente e declarado regular por sentença transitada em julgado não pode ser posteriormente questionado por conta de simples mudança de jurisprudência.

2.17. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul possui interessante precedente sobre licitação, contrato administrativo e segurança jurídica:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TARIFAS. REVISÃO TARIFÁRIA DE 2002 ATÉ 2009. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICOS - A superveniente alteração da metodologia dos cálculos das tarifas de energia elétrica, após a constatação pelo TCU de equívocos da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

fórmula, não autoriza a revisão retroativa da sistemática então vigente, com a repetição dos valores pagos, em razão do ato jurídico perfeito, garantia constitucional, expressa no art. 5º, XXXVI, da CF - Ademais, o acolhimento da pretensão repetitória geraria afronta não apenas ao princípio da legalidade, mas especialmente ao da segurança jurídica, pois as fórmulas de cálculo e de reajuste das tarifas discutidas estavam previstas em lei, no edital e nos contratos firmados pelas concessionárias de energia - Precedentes do STJ e TJRS. APELO DESPROVIDO<sup>1</sup>.

## 2.19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

2.19.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção dos veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a empresa deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, devendo ser devidamente comprovado por meio de documentos aptos e inidôneos, que inclusive pode ser objeto de diligência do Município de Muriaé para a devida comprovação (no ato de assinatura da ata de registro de preços), conforme segue:

- a) Possuir oficina bem estruturada, situada a um acesso conforme requerido no item 2.11, deste termo de referência.
- b) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 3 (três) veículos para manutenção.
- c) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos.
- d) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.
- e) Os serviços deverão ser prestados em instalações da detentora da Ata do Registro de Preços, em oficinas adequadas com estrutura física, ferramental, equipamentos e profissionais qualificados capazes de atender imediatamente as demandas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Muriaé.

2.19.2 A licitante vencedora deverá comprovar possuir Seguro Total do pátio para garantia dos veículos quando estiverem depositados para manutenção do objeto.

---

<sup>1</sup> TJRS, Apelação Cível 70073464539. Relator: Des. Marilene Bonzanini. Data: 25/05/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

2.19.3 As exigências descritas acima deverão ser comprovadas no ato de Assinatura da Ata de Registro de Preços. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e, para isso será constituída uma comissão específica para verificação do cumprimento citado.

2.19.4 A Prefeitura poderá efetuar diligências nas dependências da oficina para constatar as boas condições de funcionamento.

### **3. LOCALIDADE DOS SERVIÇOS**

3.1. De acordo com item 2.11 deste Termo de referência: A licitante vencedora deverá disponibilizar oficina bem estruturada, situada dentro do perímetro urbano de Muriaé – MG.

### **4. PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O prazo de execução deverá ser respeitado nos moldes estabelecidos neste termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades legais.

### **5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1. Deverá ser verificada a equivalência dos serviços pela Secretaria Municipal Administração - Setor de Frotas, que verificará as conformidades, que atestará para os devidos fins e efeitos legais.

5.2. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições, estes serão relacionados e entregues à licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.

5.3. A aceitação do produto/serviço somente será efetuada após ter o mesmo considerado satisfatório pelo fiscal designado especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

### **6. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

a) Fornecer os produtos/serviços em conformidade com o Termo de Referência.

b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.

**c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente, não podendo haver sua terceirização.**

d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal deste município, por meio do setor competente, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura Municipal deste município.

f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

j) Indenizar o município Muriaé por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, desta aquisição, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

l) Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;

m) Manter-se durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, neste Termo de Referência;

n) DA SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO - A empresa vencedora não poderá subcontratar/terceirizar serviços de mão de obra e/ou fornecimento de peças. Justificativa: Tal exigência faz-se necessária visando a eficiência nas contratações públicas para o objeto deste certame, tendo eficácia na garantia do serviço, bem como, na garantia do fornecimento de peças.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

b) Notificar, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas nos produtos/serviços.

c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento decorrente da aquisição, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;
- b) Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- c) O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata;
- e) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

## 9. SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação pertinente, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
  - 9.1.1. Não assinar a Ata de RP ou o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.
  - 9.1.2. Apresentar documentação falsa.
  - 9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
  - 9.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.
  - 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.
  - 9.1.6. Cometer fraude fiscal.
  - 9.1.7. Fizer declaração falsa.
  - 9.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

## 10. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

10.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas da contratação que se pretende correrão pelas dotações orçamentárias que constam nas planilhas anexas às Solicitações.

- a) A dotação orçamentária para a contratação feita por este Registro de Preços será efetuada à medida que forem solicitadas ao Gestor do Registro de Preços, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013;
- b) Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para os exercícios de 2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

## **ANEXO I.A - ESTIMATIVO DE GASTOS**

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER GASTO	REFERÊNCIA
LOTE 01 - VEÍCULOS A DIESEL - TODAS AS MARCAS – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CONCERTO DE BOMBAS INJETORAS, BICOS, RASTREAMENTO DE PARTE ELETRÔNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$292.000,00	MÃO DE OBRA
	R\$400.000,00	PEÇAS

## **ANEXO I.B – TABELA**

- **TABELA REFERÊNCIA MÃO DE OBRA HORA/HOMEM:**

OBJETO	HORA ORÇADA (MÃO DE OBRA)
LOTE 01 - VEÍCULOS A DIESEL - TODAS AS MARCAS – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CONCERTO DE BOMBAS INJETORAS, BICOS, RASTREAMENTO DE PARTE ELETRÔNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$243,33

- **TABELA REFERÊNCIA DE PEÇAS:** Sistema CILIA – Gestão de Órgão Pública, podendo ser verificada no endereço eletrônico <https://cilia.com.br/>

## **ANEXO I.C – PERCENTUAL MÍNIMO A SER ACEITO**

A tabela a seguir demonstra o percentual mínimo a ser aceito pela Prefeitura Municipal de Muriaé. O julgamento dar-se-á pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

Será aplicado o mesmo desconto proposto para ambos itens do lote, ou seja, o desconto será igual para peças e mão de obra. Sendo que para peças o desconto incidirá sobre o preço da Tabela Cilia e para mão de obra, incidirá sobre o valor médio informado no anexo I.B.

OBJETO	DESC. MÍNIMO PARA A TABELA DE PEÇAS E MÃO DE OBRA
LOTE 01 - VEÍCULOS A DIESEL - TODAS AS MARCAS – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CONCERTO DE BOMBAS INJETORAS, BICOS, RASTREAMENTO DE PARTE ELETRÔNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS	3%